

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3229, 30 de maio de 1996

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** aos Servidores Públicos Municipais para o mês de **MAIO/96**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de **MAIO/96** **ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

Ref: 11 - R\$ 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

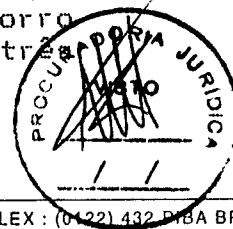
Ref: 13 - R\$ 7,57

Ref: 14 - R\$ 4,96

Ref: 15 - R\$ 2,19

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 50,03 (cinquenta reais e três centavos).

PALACETE 10 DE JULHO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mês de maio/96.

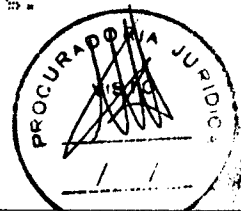
§ 3º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, abono complementar no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof. Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Júnior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 4º - Os ABONOS de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - A concessão de abono salarial de que trata o parágrafo 2º, abrangerá todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebam os benefícios pelos cofres municipais.

PALACETE 10 DE JULHO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

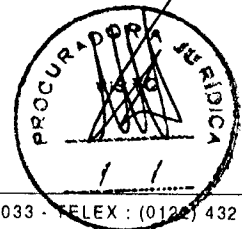
Pindamonhangaba, 30 de maio de 1996.

**Francisco de Assis Vieira Filho**  
Prefeito Municipal

**Sidney Azevedo da Silveira**  
Secretário de Adm. Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 30 de setembro de 1996.

**Tania Maria Oliveira Dantas da Gama**  
Chefe de Serviço Técnico



PALACETE 10 DE JULHO